



**REGULAMENTO  
DO  
CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CNPJ: 50.835.592/0001-30**

**19 de fevereiro de 2025**

## **GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Acordo Operacional”

“Acordo Operacional”, celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais.

“Administradora”

A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Agente de Cobrança” ou “CELETI”

A **SUPERCOMM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ 39.893.680/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 2201, Centro (“Supercomm”), ou sua

sucessora a qualquer título, agente este que será contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Amortização Final”

É o pagamento uniforme realizado a todos os Cotistas no valor total de suas cotas, observando o artigo 5º, §7º da RCVM 175 não admite o resgate para as classes fechadas.

“Alocação Mínima”

O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

“ANBIMA”

É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo da Classe Única”

É o Anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses.

“Anexo da Política de Cobrança”

O anexo da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável.

“Anexo da Verificação do Lastro”

O Anexo da Classe Única deste Regulamento, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Anexos”

Todos os anexos, conjuntamente.

“Assembleia de Cotistas”

Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.

“Assembleia Especial de Cotistas”

Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.

<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>“Ativos”</u>	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade do Fundo, considerados em conjunto.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido do Fundo, distintos dos Direitos Creditórios.
<u>“Auditor Independente”</u>	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo, conforme aplicável.
<u>“BACEN”</u>	O Banco Central do Brasil.
<u>“B3”</u>	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25
<u>“Carteira”</u>	A carteira de investimentos do Fundo formada por Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros.
<u>“Cedentes”</u>	Significa, em conjunto, (i) a SUPERCOMM S.A., acima qualificada, que cede Direitos Creditórios à Classe e/ou ao Fundo oriundos de Contratos de Locação, nos termos do Contrato de Cessão Supercom (“Cedente Supercomm”); e (ii) o Fundo Cedente que cede Direitos Creditórios ao Fundo oriundos de Contratos de Locação, nos termos do Contrato de Cessão Fundo.
<u>“Certificadora”</u>	Empresa de certificação digital autorizada pelo Administrador do Fundo e contratada para a prestação de serviços em assinaturas eletrônicas/digitais

<u>“Chamada de Capital”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 14.13.1. do Anexo da Classe Única.
<u>“Classe”</u>	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.
<u>“CNPJ”</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Condições de Cessão”</u>	Condições de cessão prevista no Capítulo 8 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única, a serem verificadas pela Gestora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
<u>“Conta de Arrecadação”</u>	Qualquer conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo junto ao Agente de Arrecadação em conjunto com a Administradora e a Gestora, que será utilizada para o recebimento dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
<u>“Conta do Fundo”</u>	Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, autorizada pelo BACEN, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
<u>“Contrato de Cobrança”</u>	Contrato celebrado entre o Fundo a Supercomm, no qual são estabelecidos os termos e as condições da contratação para prestação de serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios adquiridos e inadimplidos.
<u>“Contratos de Cessão”</u>	Contratos celebrados entre o Fundo e a Cedente, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
<u>“Contrato de Locação”</u>	São os contratos de locação de equipamentos e suprimentos de telecomunicações e interconexão de

redes de alta disponibilidade, celebrados entre a Cedente e os Devedores.

<u>“Cotas”</u>	As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
<u>“Cotas Seniores”</u>	Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e Amortização Final.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior.
<u>“Cotas Subordinadas Junior”</u>	As Cotas de emissão de Subclasse que se subordinam a todas as demais Subclasses para fins de amortização e Amortização Final.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se as Cotas Seniores para fins de amortização e Amortização Final e possui as Cotas Subordinadas Juniores como subordinada(s) para os mesmos fins.
<u>“Cotista”</u>	O titular de Cotas, sem distinção.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Critérios previsto no Capítulo 8 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
<u>“CVM”</u>	A Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Aquisição e Pagamento”</u>	Cada data do pagamento à Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dos Contratos de Cessão e Termos de Cessão.
<u>“Data de 1ª Integralização do Fundo”</u>	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo, independentemente da subclasse ou série, sendo esse o momento de início do Fundo.

<u>“Data de Integralização Inicial”</u>	A data da primeira integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
<u>“Data de Pagamento”</u>	Toda data em que acontecer amortização de juros e principal e/ou Amortização Final de Cotas, conforme previsto nos respectivos Suplementos e neste Regulamento.
<u>“Data de Verificação”</u>	Todo 10º (décimo) Dia útil de cada mês após a Data de 1ª Integralização do Fundo.
<u>“Devedores”</u>	São as pessoas jurídicas que sejam clientes da Cedente como parte ao Contrato de Locação, e, portanto, Devedores dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.
<u>“Devedor Inelegível”</u>	São os Devedores de Direitos Creditórios que (i) foram objeto de renegociação, nos termos previstos neste Regulamento e no Contrato de Cobrança; e (ii) posteriormente à renegociação e há menos de 12 (doze) meses, por motivos de inadimplência, foram objeto de recompra total nos termos do item 5.2 do Contrato de Cessão
<u>“Dia Útil”</u>	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	São os direitos creditórios performados, originados de Contratos de Locação que, na Data de Aquisição e Pagamento, expressos em reais, sejam vincendos, existentes, válidos, eficazes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame ou vedação quanto à cessão, de titularidade das Cedentes, indicados no Contrato de Cessão e Termos de Cessão, decorrentes da celebração de cada Contrato de

Locação de equipamentos, e suprimentos de telecomunicações e interconexão de redes de alta disponibilidade, relacionados de acordo com os Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão, os critérios de composição e a diversificação da Carteira definidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

“Direitos Creditórios Cedidos”

Os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo pela Cedente que sejam elegíveis de acordo com os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão definidos neste Regulamento.

“Direitos Creditórios Não Padronizados”

Direitos creditórios definidos no art. 2º, XIII c/c §1º, I, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

“Disponibilidades”

Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.

“Documentos Adicionais”

Significa os documentos adicionais aos Documentos Comprobatórios, relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, quais sejam: (i) as notas fiscais de remessa dos equipamentos; (ii) documentos societários dos Devedores, incluindo, mas não se limitando ao Contrato Social, procuração com poderes específicos para representantes, documentos pessoais dos representantes; e (iii) qualquer outro documento que possa ser necessário em discussões acerca da existência, veracidade, conteúdo e/ou exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, conforme o caso.

“Documentos Comprobatórios”

Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, dentre eles, (i) Contratos de Locação, oriundos das operações de locação de equipamentos e suprimentos de telecomunicações e interconexão de redes de alta disponibilidade realizadas entre a Cedente e seus

Devedores; (ii) Contratos de Cessão; e (iii) Termos de Cessão.

“Entidade Registradora”

Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.

“Eventos de Avaliação”

Os Eventos previstos na Cláusula 18 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Eventos definidos na Cláusula 18 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

“Fundo”

O Celeti IAAS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

“Fundo Cedente”

Significa o **MILENIO WAREHOUSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.195.699/0001-70, representada por sua administradora, a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º e 15º andares, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de

carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, neste ato representada nos termos de seu estatuto social.

“FIDC”

Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175.

“Gestora”

A **MILENIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, conjunto 171, 172 e 173, CEP 04530-0001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo

“Índices de Monitoramento”

tem o seu significado atribuído na Cláusula 13.1. do Anexo de Classe Única.

“Índice de Referência”

Meta de valorização de cada Subclasse conforme definida no respectivo Suplemento.

“Índice de Subordinação”

Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, conforme aplicável.

“Índice de Subordinação Mezanino”

Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Junior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme prevista no Capítulo 11 deste Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.

“Índice de Subordinação Sênior”

Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme prevista no Capítulo 11 deste Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.

<u>“Instituição Bancária Autorizada”</u>	O Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, ou Banco Itaú S.A., quando referidos em conjunto.
<u>“Instrução CVM nº 489/11”</u>	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
<u>“Oferta de Registro Automático”</u>	A oferta pública de Cotas registrada de acordo com o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160/22.
<u>“Oferta de Registro Ordinário”</u>	A oferta pública de Cotas registrada de acordo com o rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160/22.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	O patrimônio líquido do Fundo, representado pela soma algébrica das Disponibilidades com o valor da Carteira, mais os valores a receber, deduzidas as exigibilidades e provisões.
<u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
<u>“Periódico”</u>	É o jornal de grande circulação.

<u>“Política de Cobrança”</u>	Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança.
<u>“Política de Investimento”</u>	Política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>“Razão de Garantia”</u>	Significa, em conjunto, Razão de Garantia Mezanino e Razão de Garantia Sênior.
<u>“Razão de Garantia Mezanino”</u>	Razão, a ser apurada pela Administradora, todo Dia Útil, entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo, apurado no Dia Útil imediatamente anterior; e (b) o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
<u>“Razão de Garantia Sênior”</u>	Razão, a ser apurada pela Administradora, todo Dia Útil, entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo, apurado no Dia Útil imediatamente anterior; e (b) o Patrimônio Líquido das Cotas Seniores em circulação.
<u>“Regulamento”</u>	Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Suplementos para todos os fins.
<u>“RCVM 175”</u>	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

<u>“Reserva de Caixa”</u>	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo, prevista no Capítulo 13 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Reserva de Pagamento de Amortização”</u>	Reserva para pagamento de amortizações ou da Amortização Final das Cotas, prevista no Capítulo 15 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Risco de Capital”</u>	Exposição do Fundo ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
<u>“SRC”</u>	Sistema de Informações de Créditos do BACEN
<u>“Subclasses”</u>	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
<u>“Suplemento”</u>	Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de emissão de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior, o qual integra o Regulamento para todos os fins.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Remuneração devida pelo Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
<u>“Taxa de Cessão Mínima”</u>	A taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, expressa em bases anuais, equivalente à Taxa DI acrescida exponencialmente do excesso de spread equivalente a 8,0% ao ano (oito por cento ao ano).
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa DI”

Significa as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de remuneração e de eventos de amortização prevista no Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas, quando das distribuições de rendimentos posteriores. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso.

Para fins de determinação da Taxa de Cessão Mínima, será utilizada a Taxa DI referente ao Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

“Terceiro Relacionado”

significa (a) qualquer pessoa jurídica que seja, direta ou indiretamente, controladora de ou controlada por, ou que esteja sob controle comum com a Cedente; (b) qualquer pessoa física que tenha participação societária superior a 10% (dez por cento) na Cedente do FIDC ou em qualquer das pessoas jurídicas referidas em (a) acima; ou (c) qualquer fundo de investimento que tenha, como titular da totalidade das cotas de sua emissão, a Cedente e/ou qualquer das pessoas indicadas em (a) ou (b) acima.

“Termos de Cessão”

Os termos celebrados entre o Fundo e a respectiva Cedente com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais a respectiva Cedente cede Direitos Creditórios ao Fundo.

“Taxa Máxima de Distribuição”

Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**REGULAMENTO DO  
CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CNPJ: 50.835.592/0001-30**

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO**

O **CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Para fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o Fundo é classificado como “Financeiro – Crédito Pessoal”.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Suplementos, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Para fins do presente Regulamento, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices aplicar-se-ão a itens, cláusulas, suplementos e Anexos do presente Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**1.1. DA ADMINISTRADORA**

**1.1.1.** A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

**1.1.2.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na RCV 175:

- (a)** controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo;
- (f)** manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

- (g)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h)** monitorar os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada, em conjunto com a Gestora;
- (i)** cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;
- (j)** calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação para a Gestora; e
- (k)** contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis;

**1.1.3.** No que diz respeito aos Direitos Creditórios, sem prejuízo do previsto nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II da RCVN 175, cabe ainda à Administradora:

- (a)** contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, salvo se tais Direitos Creditórios estiverem registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (b)** realizar a custódia, escrituração e controladoria de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (c)** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (d)** cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Arrecadação e, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (e)** realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais, caso aplicável.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**1.1.4.** Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

**1.1.5.** No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

**1.1.6.** Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação ao Fundo, originador, Cedente, Gestora ou respectivas partes relacionadas.

**1.1.7.** Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante e a Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e o Fundo, de outro;
- (b)** encaminhar ao SRC documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e
- (c)** obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SRC.

**1.1.8.** O documento referido na alínea “b” deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

## **1.2. DA GESTORA**

**1.2.1.** A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

**1.2.2.** Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175:

- (a)** analisar e selecionar os Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância (1) às políticas de crédito das Cedentes e (2) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da Carteira do Fundo;
- (b)** efetuar a devida formalização dos Contratos de Cessão;
- (c)** validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;
- (d)** verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (e)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (f)** registrar os Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN ou entregá-los à Administradora ou custodiante, os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro, conforme o caso;
- (g)** na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (h)** controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de Carteira, fiscal, de exposição ao Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido do Fundo, cabendo, quando

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;

- (i) estruturar o Fundo, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

- (i) definir a Política de Investimento;
- (ii) estimar a inadimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;
- (iii) estimar o prazo médio ponderado da Carteira de Direitos Creditórios;
- (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
- (v) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

- (j) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

**1.2.3.** Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

- (i) os Índices de Subordinação calculados pela Administradora;
- (ii) a inadimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
- (iii) a Taxa de Cessão Mínima, considerando, no mínimo, as informações disponíveis acerca dos pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência da Carteira de Direitos Creditórios.

**1.2.4.** Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a Carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por Agência da Classificação de Risco;
- (e) formador de mercado do Fundo; e
- (f) cogestão da Carteira de Ativos.

**1.2.5.** A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

**1.2.6.** A Gestora pode contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:

- (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

**1.2.7.** Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo para essa finalidade.

**1.2.8.** A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo.

**1.2.9.** As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo em nome da qual devem ser executadas.

## **2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS**

**2.1.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente e aplicável, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

**2.2.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175, na lei e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento, no Acordo Operacional e no respectivo contrato de prestação de serviços, se houver.

**2.3.** Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Subclasse específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

**2.4.** A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

**3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS  
(TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)**

**3.1.** O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única ou nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

**3.2.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 13.1 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

**3.3.** Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13 do presente Regulamento.

**3.4.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

**3.5.** A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

**3.6.** Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea “q” da Cláusula 12.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

**3.7.** É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

**3.8.** A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido do Fundo (base 252 dias).

**4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES**

**4.1.** O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)”, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (o Fundo), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**4.2.** O Fundo poderá ser dividido em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme disposto no Anexo da Classe Única e nos respectivos Suplementos, se for o caso.

**4.3.** Caso haja divisão em Subclasses, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser emitidas em uma única subclasse para cada tipo, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes subclasses Subordinadas Mezanino.

**4.4.** Cotas Subordinadas Júnior suportarão as despesas de constituição do Fundo.

**4.5.** As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries com Índices de Referência diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

**4.6.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo ou em virtude da liquidação do Fundo, conforme o caso.

**4.7.** As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

**5. DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**5.1.** O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de 1ª Integralização do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

**5.2.** O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

**6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO**

**6.1.** O Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios adquiridas pelo Fundo.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**6.2.** A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

**6.3.** O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios a terceiros, inclusive ao Cedente e às suas respectivas partes relacionadas, desde que respeitados os seguintes procedimentos e limites, na data em que a Gestora analisar a possibilidade de alienação dos Direitos Creditórios (a) os Direitos Creditórios deverão estar vencidos ou a vencer; (b) o valor de venda de cada Direito Creditório deverá ser igual ou superior ao seu valor atualizado na Carteira do Fundo, já líquido de eventual provisão para devedor duvidoso, incluindo os eventuais encargos aplicáveis.

**7. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO**

**7.1.** A origemação e a cessão dos Direitos Creditórios do Fundo observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

- (i)** as Cedentes encaminharão à Administradora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- (ii)** a Administradora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e, em paralelo, a Gestora, com base nas informações que a Cedente encaminhou à Administradora, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma da Cláusula 7.3 abaixo, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única;
- (iii)** A Administradora sinalizará que as Condições de Cessão foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, a Gestora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis; e
- (iv)** cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Termos de Cessão, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome do Fundo.

## **CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**7.2.** Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo, que pode ser a Conta de Arrecadação ou uma Conta do Fundo, na forma disposta na Política de Cobrança.

**7.3.** A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo III referente aos Critérios para Verificação do Lastro, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

**7.4.** As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 7.3 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais do Fundo.

**7.5.** A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**7.6.** Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

## **8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**8.1.** Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

## **9. DAS VEDAÇÕES**

**9.1.** Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

**9.2.** É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta do Fundo ou a Conta

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

de Arrecadação, nos termos dispostos neste Regulamento, referente ao pagamento de qualquer importância que seja devida em benefício do Fundo.

**9.3.** É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, salvo se (i) a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas do originador ou da respectiva Cedente e, caso a Classe não seja destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, (ii) a Gestora, a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas entre si, nos termos da regulamentação aplicável.

**9.4.** É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor do Fundo sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo.

**9.5.** É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

**10. DAS COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**

**10.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

**10.2.** As demais características das Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; (f) resgate; e (g) transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe Única.

**11. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE**

**11.1.** A subclasse de Cotas Subordinadas Sênior terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada a partir da razão entre (a) a soma do

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI I AAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

**11.2.** A subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada a partir da razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

**12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS**

**12.1.** O Patrimônio Líquido do Fundo equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

**12.2.** As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

**12.3.** A constatação de Patrimônio Líquido Negativo do Fundo fechada será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, a) suspender a subscrição de novas Cotas; (b) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Subclasse imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

**12.4.** Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora, disponibilizado em seu *website*.

**12.5.** Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**12.6.** Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

**12.7.** Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas, com base nas regras e parâmetros de provisão para perdas descritas no Anexo VII ao Anexo da Classe Única. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

**12.7.1.** Periodicamente, a Administradora, com auxílio da Gestora, irá revisar as regras e parâmetros de provisão para perdas da Classe Única. A atualização das regras e parâmetros de provisão para perdas, bem como do Anexo VII ao Anexo da Classe Única, poderão ser efetuados independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, nos termos da Cláusula 17.3 abaixo.

**12.8.** Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

**12.9.** É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da Carteira do Fundo, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

**12.10.** Observada a Ordem de Alocação de Recursos, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**12.11.** Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência dos Direitos Creditórios elegíveis de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

**12.12.** Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir o Índice de Referência das Cotas Seniores, toda rentabilidade a ele será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual tais cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

**13. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

**13.1.** Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da Carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da Carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n) distribuição primária das Cotas (incluindo, mas não se limitando, a remuneração dos distribuidores das Cotas);
- (o) despesas com a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;
- (r) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (u) taxa de performance;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

- (v) taxa máxima de custódia;
- (w) despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (x) tendo em vista o Fundo ser destinada a Investidores Qualificados, despesas relacionadas à contratação do Agente de Cobrança e com a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos; e
- (y) despesas com a contratação de profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, tais como, mas não se limitando às despesas com contratações de pareceres técnicos ou jurídicos relativos às operações do Fundo.

**13.2.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

**14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

**14.1.** A partir da Data de 1ª Integralização Inicial da Subclasse do Fundo e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo. As regras quanto a Ordem de Alocação de Recursos das seguem descritas no Anexo da Classe Única.

**15. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA**

**15.1.** Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula 14 deste Regulamento, a Administradora deverá constituir a Reserva de Pagamento de Amortização, e a Reserva de Caixa, enquanto seu gerenciamento será realizado pela Gestora. As regras quanto a ordem de alocação da Reservas de Pagamento de Amortização e da Reserva de Caixa seguem descritas no Anexo da Classe Única.

**16. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA**

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**16.1.** A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

**16.1.1.** Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

**16.2.** No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

**16.3.** Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

**16.4.** A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

**16.5.** Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

**17. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES**

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**17.1.** As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 17.3 deste Regulamento.

**17.1.1.** Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da RCVM 175.

**17.2.** A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Suplemento da Subclasse impactada.

**17.3.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, incluídas a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

**17.3.1.** As alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 17.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

**17.3.2.** A alteração referida na alínea “(c)” da Cláusula 17.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**17.3.3.** A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

**17.3.4.** Incluem-se nas alterações referidas na alínea (a) da Cláusula 17.3 acima as atualizações periódicas das regras e parâmetros de provisão de devedores duvidosos e do Anexo VII ao Anexo da Classe Única.

**17.4.** Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 17.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

**17.5.** É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

Matéria de Deliberação	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas (Em primeira e segunda convocação)
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da RCVM 175 e Cláusula 18 deste Regulamento	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A
(b) alterar o presente Regulamento, inclusive para alterar o prazo de duração do Fundo, ressalvado o disposto na Cláusula 17.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da RCVM 175;	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI I AAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

(c) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança e/ou contratação do consultor especializado, se houver	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A
(d) deliberar sobre eleição e destituição de eventual(is) representante(s) dos Cotistas;	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A
(e) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, <u>sem</u> a ocorrência de Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A
(f) deliberar os procedimentos a serem adotados para a Amortização Final das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios em casos de liquidação antecipada do Fundo	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A
(g) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um dos Eventos de Liquidação Antecipada, nos termos deste Regulamento.	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	N/A

**17.6.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo no prazo de até 90 (noventa dias) contados do encerramento do exercício social.

**17.6.1.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

**17.6.2.** A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 17.6.1 acima.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**17.6.3.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**17.6.4.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

**17.7.** A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

**17.8.** No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

**17.9.** As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 17.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

**17.10.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

**17.11.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

**17.12.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**17.13.** A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

**17.14.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

**17.15.** O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

**17.16.** A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

**17.17.** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

**17.18.** A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b)** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, nos termos do artigo 75 da parte geral da RCVM 175.

**17.19.** A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

**17.20.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

**17.21.** Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**17.22.** Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

**17.23.** Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

**17.24.** Ressalvado o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe Única, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 17.5 acima.

**17.25.** Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**17.26.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo ou subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" respectivo Anexo da Classe Única.

**17.27.** O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

**17.28.** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo;
- (b)** partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais prestadores de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**(d)** Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**17.28.1.** Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 17.28 acima quando:

- (i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “(a)” a “(d)” da Cláusula 17.28 acima; ou
- (ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

**17.28.2.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 17.28 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

**17.29.** Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**17.30.** O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

**17.31.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme descritas no Anexo da Classe Única, se houver.

**18. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO**

**18.1.** O Fundo poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação do

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Fundo, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

**19. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO**

**19.1.** O Fundo deve ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

**19.2.** O exercício social do Fundo deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo, relativas ao mesmo período findo.

**19.3.** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

**19.4.** As demonstrações contábeis do Fundo serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

**19.5.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

**19.6.** O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último Dia Útil de abril de cada ano.

**20. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS**

**20.1.** A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

**20.2.** O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso "V" do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**20.3.** A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

**21. DOS FATOS RELEVANTES**

**21.1.** A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**21.2.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

**21.3.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da Carteira deve ser:

- (a)** comunicado a todos os Cotistas;
- (b)** informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d)** mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

**21.4.** Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas;
- (b)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c)** contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

- (d)** mudança na classificação de risco atribuída ao Fundo ou a qualquer Subclasse;
- (e)** alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f)** fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo;
- (g)** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h)** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i)** emissão de novas Cotas.

**22. DAS COMUNICAÇÕES**

**22.1.** As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

**22.2.** A obrigação prevista na Cláusula 22.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

**22.3.** O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

**22.4.** Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175, devendo tais manifestações serem armazenadas pela Administradora.

**22.5.** Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS**

**22.6.** A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCV 175.

**23. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO**

**23.1.** O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe Única. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

**23.2.** Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento, Prospecto (se aplicável), os Anexos e respectivos Suplementos, se houver, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco do Fundo dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

**23.3. Riscos de Mercado**

**23.3.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal** – O Fundo, suas Subclasses, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da Carteira de cada uma das Subclasses, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI I AAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Subclasses e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Subclasses, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho e do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

**23.3.2.** *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a Carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

**23.3.3.** *Riscos Externos* – O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora,

## CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou alteração na política monetária.

### 23.4. Risco de Crédito

**23.4.1.** *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da Carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

**23.4.2.** *Fatores Macroeconômicos* – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o Fundo dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

### 23.5. Risco de Liquidez

**23.5.1.** *Risco de titularidade indireta:* A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras do Fundo, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras do Fundo de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

### 23.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

**23.6.1.** *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes das carteiras do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

## CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

### 23.7. Outros

**23.7.1. Risco Legal** – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo ao Fundo e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente o Fundo e conseqüentemente os Cotistas.

**23.7.2. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo** – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

**23.7.3. Outros Riscos** – O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

**24.1.** São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Suplementos, se houver.

**24.1.1.** Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Suplementos, prevalecerá o Regulamento.

**24.1.2.** Em caso de conflito entre qualquer Suplemento e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**24.2.** Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

**24.3.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

**24.4.** Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

**24.5.** Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

## **ANEXO I**

### **ANEXO DA CLASSE DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

#### **1. DO REGIME DO FUNDO**

**1.1.** O Fundo é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente estarão sujeitas a Amortização Final conforme definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Suplementos, ou em virtude de liquidação do Fundo, em conformidade com o disposto no Regulamento.

#### **2. DO PÚBLICO-ALVO**

**2.1.** O Fundo é exclusivamente destinado a Investidores Qualificados.

#### **3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO**

**3.1.** O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

#### **4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**

**4.1.** O Fundo se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Junior.

**4.1.1.** As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização e Amortização Final, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

**4.1.2.** As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização e Amortização Final, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

**4.1.3.** As Cotas Subordinadas Junior, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e Amortização Final, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

**4.2.** A emissão de novas séries de Cotas Seniores será realizada mediante solicitação da Gestora e validação da Administradora, desde que, em consequência dessa nova emissão, não seja afetada a Razão de Garantia. Não poderão ser emitidas novas séries ou emissões de Cotas Seniores caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento..

**4.3.** A emissão de novas Subclasses ou séries de Cotas Subordinadas Mezanino, será realizada mediante solicitação da Gestora, desde que, em consequência dessa nova emissão, não seja afetada a Razão de Garantia. Não poderão ser emitidas novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento da Razão de Garantia.

**4.4.** Fica a critério exclusivo da Gestora, a emissão de Cotas Subordinadas Junior, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Junior.

**4.5.** As Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial da respectiva Subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de Amortização Final. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

**4.6.** As Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou Amortização Final, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, (a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento ou no Apêndice da respectiva da respectiva série; ou (b) (1) na hipótese de existir apenas uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Apêndice ou Suplemento para cada uma das séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação

da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série.

**4.6.1.** Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 4.6 “b” acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 4.6 “a” acima se o valor do Patrimônio Líquido do Fundo passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Integralização Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Apêndices e/ou Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

**4.6.2.** Na data em que, nos termos do item 4.6.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 4.6 “a” acima, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

**4.7.** Respeitada eventual preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Apêndices e/ou Suplementos, a Cota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para fins de efeito de definição de seu valor de integralização ou Amortização Final, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens abaixo:

- a) o valor apurado conforme descrito no Apêndice e/ou Suplemento da respectiva subclasse; ou
- b) (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas subclasses deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das subclasses, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das classes, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio

Líquido do Fundo, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse.

**4.7.1.** Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 4.7 “b” acima para determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 4.7 “a” acima se o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida subclasse em circulação, calculado, a partir da Data de Integralização Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

**4.7.2.** Na data em que, nos termos do item 4.7 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 4.7 “a” acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

**4.8.** Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Junior em circulação.

**4.9.** O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem.

**4.10.** O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou Amortização Final e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

**4.11.** Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezaninos e/ou as Cotas Subordinadas Junior.

**4.12.** Para fins de integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Junior, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

**4.13.** As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Integralização Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

**4.13.1** À medida em que seja identificada necessidade de capital para aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora notificará a Administradora para que esta realize chamadas de capital dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação da Gestora. A Administradora enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que realizar deverão realizar as respectivas integralizações conforme previsto no Boletim de Subscrição e no “Instrumento de Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas”. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

**4.13.2** Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios.

**4.14.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

**4.15.** O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**4.16.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

**4.17.** No momento da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar (i) boletim de subscrição para regular os termos e condições de sua subscrição, bem como quantidade e valor das Cotas a serem subscritas; (ii) os respectivos “*Instrumento de Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas*”, os quais serão assinados respectivamente por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas do Fundo e regularão os termos e condições para a integralização das Cotas pelo Cotista e regularão os termos e condições para integralização das Cotas do Fundo pelo investidor; e (iii) o termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, que atestará (a) sua condição de Investidor Qualificado, conforme aplicável; (b) possuir pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas, (c) ciência de assunção de responsabilidade ilimitada e (d) que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Apêndices, se houver. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

**4.17.1.** Sem prejuízo do disposto no item 4.17 acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (b) da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme aplicável; e (c) de que a oferta pública de Cotas será realizada em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, conforme aplicável.

**4.18.** As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

**4.19.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos

Suplementos de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a Ordem de Alocação dos Recursos do Fundo estabelecida na Cláusula 11 abaixo.

**4.20.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.19 acima, as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo da Classe Única.

**4.21.** As Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser amortizadas após a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.21.1 abaixo.

**4.21.1.** Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Junior poderão ser amortizadas, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, a Razão de Garantia, a Reserva de Pagamento de Amortização e os Índices de Monitoramento não fiquem desenquadrados.

**4.22.** Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Junior, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas na Cláusula 4.21.1 acima, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

**4.23.** Os encargos e despesas do Fundo serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe Única.

**4.24.** Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Junior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

**4.25.** O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

**4.26.** No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no

investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; (ii) ciência de assunção de responsabilidade ilimitada; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Suplementos, se houver.

**4.27.** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

**4.28.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

**4.29.** Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

**4.30.** As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, realizados observando o atendimento às demais formalidades previstas na regulamentação aplicável e no presente Regulamento.

**4.31.** Caso as Cotas objeto de transferência a terceiros não estiverem totalmente integralizadas, (i) o cessionário deverá assumir todas as obrigações do Cotista cedente no respectivo Compromisso de Investimento e boletim de subscrição; e (ii) o Cotista cedente deverá permanecer obrigado, solidariamente com o Cotista cessionário, pelo pagamento dos montantes relativos à integralização das referidas Cotas.

**4.32.** A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

**4.33.** O valor unitário das Cotas será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data da Integralização Inicial.

**4.34.** As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

**4.35.** A primeira emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino será objeto de distribuição pública mediante Oferta de Registro Automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, conforme alterada, destinado a Investidores Profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30/21, estando dispensada a divulgação de prospecto e lâmina, nos termos da regulamentação.

**4.36.** Nos termos da Resolução CVM nº 160/22, conforme alterada, quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, a negociação das Cotas objeto de Oferta de Registro Automático destinada a Investidores Profissionais somente poderá ser realizada (a) livremente entre Investidores Profissionais; (b) com Investidores Qualificados, após o decurso de 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta;

**4.38** Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160/22, conforme alterada.

**4.39.** O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

**4.40.** As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de oferta pública por se tratar de lote único e indivisível de valores mobiliários destinado a um único investidor.

**4.41.** Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

**4.42.** As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características do Fundo.

**4.43.** Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio da B3 seguirão os procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

**4.44.** Caso o Fundo já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

**4.45.** Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

**4.46.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

## **5. DA RAZÃO DE GARANTIA E DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DOS RESPECTIVOS ÍNDICE**

**5.1.** O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido do Fundo, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 142,86% (cento e quarenta e dois vírgula oitenta e seis por cento) (a "Razão de Garantia Sênior"). Isso significa que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação.

**5.2.** O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido do Fundo, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 117,64% (cento e dezessete vírgula sessenta e quatro por cento) (a "Razão de Garantia Mezanino"). Isso significa que, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas Junior em circulação.

**5.3.** Os Índices de Subordinação, Razão de Garantias Sênior e Razão de Garantia Mezanino deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.5 abaixo.

**5.4.** Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, Razão de Garantia Sênior e Razão de Garantia Mezanino, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora,

juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.4 acima.

**5.5.** Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

**5.6.** Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 16 deste Anexo da Classe Única.

## **6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**6.1.** Pela prestação dos serviços ao Fundo, o Fundo pagará à Administradora a Taxa de Administração e custódia, os percentuais abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido de forma progressiva e complementar, conforme descrito abaixo:

<b>Faixas do Patrimônio Líquido</b>		<b>Percentual sobre Patrimônio Líquido (% ao ano)</b>	<b>Valor Mínimo</b>	<b>Índice de Atualização</b>
De R\$ 0,00	até R\$ 100.000.000,00	0,25% a.a.	R\$ 16.000,00	IPCA
De R\$ 100.000.000,01	até R\$ 200.000.000,00	0,23% a.a.		
Acima de R\$ 200.000.000,00		0,21% a.a.		

**6.1.1.** A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia

Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo ou da Data de 1ª Integralização do Fundo, conforme o caso.

**6.2.** A Taxa de Gestão do Fundo corresponderá ao percentual de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

6.2.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.2.2. A remuneração expressa nos percentuais acima referentes à Taxa de Gestão é bruta de tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir).

6.2.3. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

**6.3.** A Taxa Máxima de Distribuição do Fundo corresponderá a 0,01% do Patrimônio Líquido anual do Fundo.

**6.4.** Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

## **7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO**

**7.1.** O Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos do Fundo, preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

**7.2.** Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de

Cessão, a serem verificados pela Gestora; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

**7.3.** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo abaixo estabelecida.

**7.4.** Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data de 1ª Integralização do Fundo, o Fundo deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

**7.5.** O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ou coobrigação de um mesmo Devedor no limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

**7.6.** Considerando que o Fundo é destinada a Investidores Qualificados, o limite acima pode ser aumentado, desde que:

I – o devedor ou coobrigado:

- a) tenha registro de companhia aberta;
- b) seja instituição financeira ou equiparada; ou
- c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou

II – se tratar de aplicações em:

- a) títulos públicos federais;
- b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
- c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b”.

**7.7.** As aplicações em Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações, assim como em Direitos Creditórios Cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, não estão submetidas ao limite de concentração por emissor previsto acima.

**7.8.** As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

**7.9.** Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

**7.10.** Os processos de originação dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos no Capítulo 10 do Anexo de Classe Única.

**7.11.** Adicionalmente, os Direitos Creditórios não poderão ser originados ou cedidos pela Administradora, Gestora ou partes a elas relacionadas, nos termos da RCVM 175.

**7.12.** A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

**7.13.** Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas não é possível apresentar a políticas de concessão dos correspondentes créditos.

**7.14.** Não será permitida a cessão de Direitos Creditórios para as Cedentes e suas partes relacionadas.

**7.15.** O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a)** títulos públicos federais;
- (b)** títulos de emissão do BACEN;
- (c)** operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- (d)** certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a “A”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada e registrada junto à CVM para atuar no país; e

- (e)** Cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

7.15.1. O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, podendo este ser elevado quando se tratar de aplicações em (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação nos títulos a que se referem os itens (a) e (b).

**7.16.** É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial das posições detidas à vista, até o limite dessas (para fins de hedge), ou desde que não resulte em exposição ao Risco de Capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o Índice de Referência de cada Subclasse, sendo que tais operações deverão ser realizadas com contrapartes aprovadas pela Gestora.

**7.16.1.** Para efeito do disposto nesta Cláusula 7.16 acima:

(a) as operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no mercado de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; e

(b) devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações

**7.17.** É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora e seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

**7.18.** O Fundo, a critério da Gestora, poderá realizar operações nas quais a Administradora ou Gestora atuem na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

**7.19.** Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

**7.20.** A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

**7.21.** A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: [www.milenio.capital](http://www.milenio.capital)

**7.22.** Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. **É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 17 deste Anexo da Classe Única.**

**7.23.** As aplicações realizadas no Fundo e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

**7.24.** A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

**7.25.** As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da Carteira do Fundo previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

## **8. DIREITOS CREDITÓRIOS**

**8.1.** Integram o conceito de “Direitos Creditórios”, não limitadamente, os Contratos de Locação formalizados no âmbito de operações de locação de equipamentos de telecomunicações pela Cedente aos seus Devedores, representados por Contratos de Locação (“Documentos Comprobatórios”), complementados por notas fiscais de remessa dos equipamentos e demais documentos que venham a consubstanciar os Direitos Creditórios Cedidos (“Documentos Adicionais”).

**8.2.** Adicionalmente, no momento de aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios não poderão:

- (a) Ser resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (b) Ser constituídos ou ter validade jurídica da cessão para o Fundo considerada como um fator preponderante de risco; e
- (c) Ser originado de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

**8.3.** As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

**8.4.** A Cedente é responsável civil e criminalmente, (i) pela existência, certeza, liquidez e exigibilidade dos Direitos Creditórios, (ii) pela legalidade, legitimidade, veracidade, conteúdo, exatidão e a correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, (iii) por eventuais oposições ou exceções apresentadas pelos Devedores contra a Cedente, nos termos do artigo 294 do Código Civil, e (iv) pelas declarações e garantias outorgadas no Contrato de Cessão.

**8.5.** Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

**8.6.** Os processos de originação dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos na Cláusula 10 do Anexo de Classe Única.

8.7. A Gestora é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios.

## 9. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

9.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

- (i) O Devedor dos Direitos Creditórios não poderá estar em situação de inadimplência a mais de 5 (cinco) dias em relação a qualquer parcela dos Direitos Creditórios que tenham sido anteriormente cedidos ao Fundo;
- (ii) a Taxa de Cessão aplicada a cessão de cada Direito Creditório deverá respeitar a Taxa de Cessão Mínima;
- (iii) os Contratos de Locação representativos dos Direitos Creditórios oferecidos ao Fundo deverão ter o prazo máximo de duração de 39 (trinta e nove) meses;
- (iv) a partir do 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia corrido contado a partir da Data de Integralização Inicial, considerada *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios (como se já tivesse ocorrido), a concentração máxima por Devedor ou grupo de Devedores deverá estar limitada ao maior entre (i) o Saldo Devedor Máximo, conforme tabela abaixo; e (ii) o percentual previsto na tabela abaixo em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo. Para fins de apuração do percentual em relação ao Patrimônio Líquido deverá ser considerado como referência o Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior à data de verificação:

Devedores	% do Patrimônio Líquido	Saldo Devedor Máximo (R\$)
Maior Devedor	5,0%	1.500.000,00
5 Maiores Devedores (somados)	15,0%	5.500.000,00
10 Maiores Devedores (somados)	25,0%	8.000.000,00
20 Maiores Devedores (somados)	35,0%	12.000.000,00

- (v) os Contratos de Locação representativos dos Direitos Creditórios que forem pactuados com os Devedores devem seguir estritamente a minuta padrão anteriormente acordada com a Gestora, sem qualquer alteração que não tenha sido previamente aprovada pela Gestora;

- (vi) cada Contrato de Locação representativo dos Direitos Creditórios que venha a ser cedido ao Fundo devem conter uma nota fiscal de remessa de equipamentos já emitida;
- (vii) os Direitos Creditórios estão amparados pelos Documentos Comprobatórios e a Cedente se compromete a entregá-los à Gestora, previamente à cada Data de Aquisição e Pagamento; e
- (viii) o Devedor do Direito Creditório não poderá ser um Devedor Inelegível.

**9.2.** Adicionalmente ao disposto na Cláusula 9.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) não podem estar vencidos na Data de Aquisição e Pagamento.

**9.2.1.** Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Cessão e de Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

**9.2.2.** O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem conferirá qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, o Agente de Cobrança, seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo das partes, ou ainda, caso os Documentos Comprobatórios do Direito Creditório não sejam considerados válidos por culpa grave ou dolo da Cedente.

## **10. ORIGINAÇÃO**

**10.1** A origemação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:

- (a) todo Dia Útil em que existam Direitos Creditórios devidamente formalizados, disponíveis e elegíveis à cessão, a Cedente enviará à Gestora os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que tem intenção de ceder para o Fundo;
- (b) de posse dos Documentos Comprobatórios, a Gestora irá realizar a verificação do lastro do Direito Creditório previamente à sua respectiva cessão para o

Fundo. A Gestora verificará quais os Direitos Creditórios estão aptos a serem ofertados ao Fundo que, por sua vez, deverá informar à Cedente para que realize a oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo;

- (c) Após o recebimento da confirmação da Gestora de que os respectivos Contratos de Locação foram validados, a Cedente enviará à Gestora arquivo eletrônico, em formato acordado entre as Partes (“Arquivo de Oferta”) contendo a relação de Direitos Creditórios a serem ofertados ao Fundo;
  - (d) Respeitado o disposto no item (e) abaixo, a Gestora deverá verificar se os Direitos Creditórios incluídos no Arquivo de Oferta atendem às Condições de Cessão e informará à Administradora a relação de Direitos Creditórios aprovados (“Direitos Creditórios Selecionados”)
  - (e) A Gestora verificará se os Direitos Creditórios Selecionados atendem aos Critérios de Elegibilidades por meio de protocolo seguro de transferência de arquivos acordado entre as Partes;
  - (f) Caso o Fundo não disponha de caixa suficiente para aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios Selecionados indicados no Arquivo de Oferta, a oferta poderá ser parcialmente aceita (ou integralmente recusada). Na hipótese de aceite parcial, será feita a escolha dos Direitos Creditórios Selecionados que serão adquiridos com as Disponibilidades do Fundo, conferindo-se preferência àqueles que tenham maior Preço de Aquisição;
  - (g) A Gestora gerará o Termo de Cessão e a Administradora disponibilizará na plataforma de assinatura eletrônica acordada entre as Partes, preferencialmente até as 16:00h do Dia Útil, sendo certo que a assinatura deverá ocorrer até às 16:30h do respectivo dia para que seja possível realizar o pagamento da cessão no mesmo dia útil;
  - (h) após a assinatura do Termo de Cessão, a Administradora realizará o pagamento do Preço de Aquisição, preferencialmente até as 17:00h do Dia Útil.
- 10.1.1.** A cobrança dos Direitos Creditórios será realizada, prioritariamente, por meio de boletos de cobrança. Os boletos de cobrança representativos dos valores devidos pelos Devedores com relação a cada um dos Direitos Creditórios serão emitidos e registrados junto ao Agente de Arrecadação e os valores decorrentes dos pagamentos serão diretamente depositados na Conta de Arrecadação, seja

diretamente pelos Devedores, ou por meio do sistema de compensação bancária ou débito automático.

10.1.3 Caso a Cedente venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

## **11. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

**11.1.** A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira do Fundo, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável, ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (a) Caso seja uma Data de Pagamento:
  - (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
  - (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
  - (iii) pagamento de amortização das Cotas Seniores;
  - (iv) pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino;
  - (v) constituição e/ou recomposição da Reserva de Pagamento de Amortização,
  - (vi) pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Júnior, respeitada a Cláusula 4.10 acima; e
  - (vii) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
- (b) Caso não seja uma Data de Pagamento:
  - (i) Pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

- (ii) Constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Amortização;
- (iii) Pagamento de amortização das Cotas Seniores;
- (iv) Pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (v) Pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Junior, respeitada a Cláusula 4.10 acima; e
- (vi) Aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

## **12. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA**

**12.1.** Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula 11 acima, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Pagamento de Amortização, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Para tanto, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis de forma parcial, de modo que:

- (a) a partir de 30 (trinta) dias antes de cada Data de Pagamento, o Fundo sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva amortização ou Amortização Final de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino em questão; e
- (b) a partir de 15 (quinze) dias antes de cada Data de Pagamento, o Fundo sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do próximo pagamento da respectiva amortização de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino em questão.

**12.2.** Sempre observando a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula 11 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos do Fundo, desde a Data de Integralização Inicial até a liquidação do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às

despesas e aos encargos de responsabilidade do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão de Gestão.

**12.3.** O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração.

**12.4.** O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

**12.5.** Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 12.3 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula 11 acima.

### 13. ÍNDICES DE MONITORAMENTO DO FUNDO

**13.1.** A Gestora será responsável pelo cálculo e verificação dos índices de monitoramento do Fundo, conforme abaixo (“Índices de Monitoramento”):

<p><b>Índice de Recompra Mensal</b></p>	<p>Mede o nível de recompra de Direitos Creditórios. Será calculado conforme abaixo:</p> $IRM_m = \frac{\sum_{m=1}^1 (Parcelas\ Recompradas_m)}{\sum_{m=1}^1 VF_m}$ <p>Sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Parcelas Recompradas<sub>m</sub></i> = soma do valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios vencidos no mês <i>m</i> e que foram objeto de recompra nos termos do Contrato de Cessão. Para fins de apuração do valor das parcelas recompradas serão deduzidos eventuais pagamentos parciais recebidos pelo Fundo;</li> </ul>
---	---

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <math>VF_m</math> = soma do valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios vencidos no mês <math>m</math>, pagos ou não.</li> </ul> <p><u>Data de Verificação: 10º dia útil de cada mês.</u></p>
<b>Índice de Recompra 3M</b>	<p>É a média móvel de 3 (três) meses do Índice de Recompra Mensal. Será calculado conforme abaixo:</p> $IRM_{3m} = \frac{[(IRM_1 * VF_1) + (IRM_2 * VF_2) + (IRM_3 * VF_3)]}{(VF_1 + VF_2 + VF_3)}$ <p>Sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <math>IRM_m</math> = é o Índice de Recompra Mensal do mês “m”;</li> <li>• <math>VF_m</math> = soma do valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios vencidos no mês <math>m</math>, pagos ou não.</li> </ul> <p><u>Data de Verificação: 10º dia útil de cada mês.</u></p>
<b>Índice de Prazo Médio da Carteira</b>	<p>Razão entre (a) a média do prazo original, em dias corridos, dos Direitos Creditórios Cedidos, calculada com base na diferença de dias entre a data de celebração do Contrato de Locação entre a Cedente e o Devedor, e o vencimento da última parcela do respectivo Contrato de Locação, ponderado pelo valor presente do respectivo Direito Creditório em relação ao somatório do valor presente de todos os Direitos Creditórios que compõe a Carteira do Fundo na data de referência; e (b) 30 (trinta).</p> <p><u>Verificação e base de cálculo</u></p> <p>Será apurado e monitorado pela Gestora, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada</p>

	<p>mês, utilizando-se como base a Carteira de Direitos Creditórios do último dia Útil do mês imediatamente anterior.</p>
<b>Índice de Concentração por Devedor</b>	<p>Entre a primeira a Data de Integralização Inicial e o 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia corrido contado a partir da Data de Integralização Inicial, inclusive, em cada Data de Verificação, a Gestora deverá apurar a concentração da Carteira de Direitos Creditórios por Devedor ou Grupo de Devedores.</p> <p>A concentração máxima por Devedor ou grupo de Devedores deverá estar limitada ao maior entre (i) o Saldo Devedor Máximo, conforme previsto no item 13.2 abaixo; e (ii) o percentual, conforme previsto no item 13.2 abaixo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo.</p> <p>Para fins de apuração do percentual em relação ao Patrimônio Líquido deverá ser considerado como referência o Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior à data de verificação.</p>
<b>Covenant de Caixa Mínimo da Cedente Supercomm</b>	<p>Volume mínimo de caixa e ativos financeiros de liquidez imediata mantidos pela Cedente Supercomm em montante maior ou superior ao Caixa Mínimo da Cedente Supercomm.</p> <p>A verificação será feita mensalmente, em cada Data de Verificação, referente ao encerramento do segundo mês calendário imediatamente anterior à Data de Verificação, com base em balancetes disponibilizados pela Cedente Supercomm à Gestora. Os balancetes deverão estar validados e assinados por profissional de contabilidade devidamente certificado e ser disponibilizados em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento de cada mês calendário.</p>

	<p>O Covenant de Caixa Mínimo da Cedente Supercomm será verificado à partir do 4ª Data de Verificação contada da Data de Integralização Inicial.</p>
<p><b>FPD30</b></p>	<p>O indicador de atraso no primeiro pagamento dos Direitos Creditórios igual a 30 (trinta) dias, calculado na data base de cálculo, de acordo com a fórmula abaixo:</p> $FPD30 = \frac{\sum_{n=1}^{30} VP\ DCs\ Primeira\ Parcela\ inadimplida}{VP\ DCs\ Primeira\ Parcela}$ <p>sendo:</p> <p><b>VP DCs Primeira Parcela inadimplida</b> = o valor presente agregado, deduzidos de eventuais pagamentos parciais, dos Direitos Creditórios adquiridos no mês de referência, cujas primeiras parcelas estão ou estiveram vencidas e não pagas há 30 (trinta) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original;</p> <p><b>VP DCs Primeira Parcela</b> = o valor presente agregado, deduzidos de eventuais pagamentos parciais, dos Direitos Creditórios adquiridos no mês de referência, cujas primeiras parcelas venceram há 30 (trinta) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original, tendo sido pagas ou não;</p> <p>Verificação e base de cálculo</p> <p>Será apurado e monitorado pela Gestora até cada Data de Verificação, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, tendo como data base o período encerrado no 2ª (segundo) mês imediatamente anterior ao da Data de Verificação.</p>

<p><b>Inadimplência Over45</b></p>	<p>O indicador de atraso dos Direitos Creditórios superior a 45 (quarenta e cinco) dias, calculado na data base de cálculo, de acordo com a fórmula abaixo:</p> <p>Inadimplência Over45 = (A/B)</p> <p>sendo:</p> <p>A= Soma do valor de face de Direitos Creditórios que estão vencidos e não pagos há 45 (quarenta e cinco) ou mais dias corridos em relação às suas respectivas datas de vencimento original, considerando o efeito vagão.</p> <p>B= Soma do valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos que compõe a Carteira, sendo que serão considerados todos os Direitos Creditórios que tenham parcelas vencidas, pagas ou não, há 45 (quarenta e cinco) ou mais dias corridos.</p> <p>Verificação e base de cálculo</p> <p>Será apurado e monitorado pela Gestora até cada Data de Verificação, utilizando-se dados disponibilizados pelo Custodiante, tendo como base o último Dia Útil do mês imediatamente anterior.</p>
<p><b>Covenant de Alavancagem da Cedente Supercomm</b></p>	<p>Indicador que monitora o nível de alavancagem da Cedente Supercomm, calculado conforme fórmula abaixo:</p> $Alavancagem = \frac{Dívida Líquida}{Geração de Caixa}$ <p>Onde:</p> <p><b>Dívida Líquida:</b> será igual à subtração de (A) soma do (i) Endividamento Bancário Bruto; (ii) Saldo Devedor de Mútuos; e (iii) Saldo de Parcelamentos Tributários, por (B) soma de (i) caixa e ativos financeiros de liquidez imediata; e</p>

	<p>(ii) Saldo de Cotas Subordinadas detidas pela Cedente Supercomm no Fundo e no Celeti Banda Larga FIDC (CNPJ 38.612.994/0001-70); e</p> <p><b>Geração de Caixa:</b> será igual à subtração de (A) o produto da (i) Receita <i>pro forma</i> dos últimos 12 meses; multiplicado pela (ii) Margem de Contribuição equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), sendo certo que a Margem de Contribuição será atualizada semestralmente com base no histórico de operações de locação realizados pela Cedente Supercomm nos últimos 12 meses, pelo menos.</p> <p><u>Verificação e base de cálculo</u></p> <p>O Covenant de Alavancagem da Cedente Supercomm será verificado trimestralmente, com base em informações disponibilizadas pela Cedente Supercomm, nas Datas de Verificação do referido mês, tendo como data base o período encerrado no 2ª (segundo) mês imediatamente anterior ao da Data de Verificação.</p> <p>Para fins da presente cláusula, tão logo sejam apresentadas pela Cedente Supercomm as suas demonstrações financeiras auditadas anuais ou demonstrações financeiras periódicas <i>pro forma</i>, conforme o caso, a Gestora deverá realizar a conferência dos valores apurados e apresentados gerencialmente pela Cedente Supercom vis a vis os valores efetivamente apurados anualmente ou periodicamente, conforme o caso, nas referidas demonstrações financeiras.</p>
--	---

**13.2.** Os Índices de Monitoramento deverão respeitar os seguintes parâmetros:

<b>Índice de Recompra 3M</b>	Em cada Data de Verificação, o índice deverá ser menor ou igual a <u>10% (dez por cento)</u> .
------------------------------	--

<b>Índice de Prazo Médio da Carteira</b>	Em cada Data de Verificação, o índice deverá ser menor ou igual a 30 (trinta meses).															
<b>Índice de Concentração por Devedor</b>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Devedores</th> <th>% do Patrimônio Líquido</th> <th>Saldo Devedor Máximo (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Maior Devedor</td> <td>5,0%</td> <td>1.500.000,00</td> </tr> <tr> <td>5 Maiores Devedores (somados)</td> <td>15,0%</td> <td>5.500.000,00</td> </tr> <tr> <td>10 Maiores Devedores (somados)</td> <td>25,0%</td> <td>8.000.000,00</td> </tr> <tr> <td>20 Maiores Devedores (somados)</td> <td>35,0%</td> <td>12.000.000,00</td> </tr> </tbody> </table>	Devedores	% do Patrimônio Líquido	Saldo Devedor Máximo (R\$)	Maior Devedor	5,0%	1.500.000,00	5 Maiores Devedores (somados)	15,0%	5.500.000,00	10 Maiores Devedores (somados)	25,0%	8.000.000,00	20 Maiores Devedores (somados)	35,0%	12.000.000,00
Devedores	% do Patrimônio Líquido	Saldo Devedor Máximo (R\$)														
Maior Devedor	5,0%	1.500.000,00														
5 Maiores Devedores (somados)	15,0%	5.500.000,00														
10 Maiores Devedores (somados)	25,0%	8.000.000,00														
20 Maiores Devedores (somados)	35,0%	12.000.000,00														
<b>Covenant de Caixa Mínimo da Cedente Supercomm</b>	À partir da 4ª (quarta) Data de Verificação, inclusive, contada da Data de Integralização Inicial, em cada Data de Verificação, o Caixa Mínimo da Cedente Supercomm deverá ser maior ou igual a <u>R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)</u> .															
<b>FPD30</b>	Em cada Data de Verificação, o índice deverá ser menor ou igual a <u>15% (quinze por cento)</u> .															
<b>Inadimplência Over45</b>	Em cada Data de Verificação, o índice deverá ser menor ou igual a <u>10% (dez por cento)</u> .															
<b>Covenant de Alavancagem da Cedente Supercomm</b>	Em cada Data de Verificação, o Covenant de Alavancagem da Cedente Supercomm deverá ser menor ou igual a <u>3,0 (três)</u> .															

- 13.3.** Caso, nas Datas de Verificação, os Índices de Monitoramento não atendam os parâmetros dispostos no item 13.2 acima, deverá se observar os procedimentos abaixo previstos:

<b>Índice de Recompra 3M</b>	(a) caso seja verificado em uma determinada Data de Verificação que o Índice de Recompra
------------------------------	--

	<p>3M é maior que 10% (dez por cento), a Gestora irá suspender a realização de novas Chamadas de Capital pelo Fundo, sendo que, caso seja observado o reenquadramento na Data de Verificação subsequente, a Gestora poderá voltar a realizar Chamadas de Capital;</p> <p>(b) caso seja verificado em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas, dentro de um período de 12 (doze) meses, que o Índice de Recompra 3M é maior que 10% (dez por cento), será considerada hipótese de Evento de Avaliação nos termos do item 16.1 abaixo; e</p> <p>(c) caso seja verificado em uma determinada Data de Verificação que o Índice de Recompra 3M é maior que 12% (doze por cento), será considerada hipótese de Evento de Avaliação nos termos do item 16.1 abaixo.</p>
<b>Índice de Prazo Médio da Carteira</b>	<p>Caso seja verificado em uma determinada Data de Verificação que o Índice de Prazo Médio da Carteira é maior que 30 (trinta) meses, a Gestora deverá adquirir Direitos Creditórios oriundos de Contratos de Locação com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses até que ocorra o reenquadramento do Índice de Prazo Médio da Carteira.</p>
<b>Índice de Concentração por Devedor</b>	<p>No caso de desenquadramento, os Direitos Creditórios dos respectivos Devedores em situação de desenquadramento serão objeto de Resolução de Cessão. A Gestora poderá selecionar discricionariamente os Direitos Creditórios que serão objeto de Resolução de Cessão até o reenquadramento do Índice de Concentração por Devedor.</p>
<b>Covenant de Caixa Mínimo da Cedente Supercomm</b>	<p>À partir da 4<sup>a</sup> (quarta) Data de Verificação, inclusive, contada da Data de Integralização Inicial, caso seja verificado em uma determinada Data de Verificação que o Caixa Mínimo da Cedente Supercomm não foi atendido, será</p>

	considerada hipótese de Evento de Avaliação nos termos do item 16.1 abaixo.
<b>FPD30</b>	<p>Será considerada hipótese de Evento de Avaliação nos termos do item 24.1 abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. caso, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas durante um período de 12 (doze) meses, seja verificado que o FPD30 é maior que 15% (quinze por cento) e menor que 20% (vinte por cento);</li> <li>ii. caso, em qualquer Data de Verificação, seja verificado que o FPD30 é maior que 20% (vinte por cento);</li> </ul>
<b>Inadimplência Over45</b>	Caso seja verificado, em qualquer Data de Verificação, o desenquadramento da Inadimplência Over45, será considerada hipótese de Evento de Avaliação nos termos do item 16.1 abaixo.
<b>Covenant de Alavancagem da Cedente Supercomm</b>	Caso seja verificado, em qualquer Data de Verificação, o desenquadramento do Covenant de Alavancagem da Cedente Supercomm, será considerada hipótese de Evento de Avaliação nos termos do item 16.1 abaixo.

#### 14. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

14.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas as seguintes matérias:

Matéria de Deliberação	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas (Em primeira e
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	

			<b>segunda convocação)</b>
(a) deliberar sobre a emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em desacordo com o previsto neste Regulamento;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(b) deliberar sobre a alteração das características das Cotas em circulação.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos: (i) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) das Cotas alvo de alteração
(c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução.	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(d) alterar as Condições de Aquisição, os Critérios de Elegibilidade, os Índices de Monitoramento, quóruns de votação e itens de deliberação estabelecidos neste Regulamento, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação, a Política de Crédito e/ou a Política de Cobrança.	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(e) deliberar sobre a amortização das Cotas Subordinadas Junior de maneira diversa da prevista neste Regulamento.	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(f) deliberar e decidir, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, se tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como Eventos de Liquidação.	Maioria simples dos votos dos Cotistas em circulação	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes	Caso existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os Cotistas Subordinados Júnior não poderão votar

			sobre este item por conflito de interesse.
--	--	--	--

**14.2.** Este Regulamento poderá ser alterado, independente da Assembleia Geral de Cotistas, nas seguintes hipóteses (a) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços; ou (c) redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

**14.2.1.** As alterações referidas nos itens 14.2 (a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 14.2(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

**14.3.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

**14.4.** As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 21 do Regulamento.

**14.5.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

**14.5.1.** O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

**14.5.2.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora,

da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

- 14.5.3.** Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotista, observado o disposto nos itens abaixo. A convocação da Assembleia Geral de Cotista deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia Geral de Cotista.
- 14.5.4.** A Assembleia Geral de Cotista deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.
- 14.5.5.** A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.
- 14.6.** A Assembleia Geral de Cotista será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.
- 14.7.** As matérias deliberadas na Assembleia Geral de Cotista serão sempre aprovadas de acordo com os quóruns de aprovação previstos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**
- 14.7.1.** Para efeitos de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, cada Cota corresponde a 1 (um) voto na Assembleia geral de Cotistas.
- 14.7.2.** Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.
- 14.7.2.1.** Sempre que, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

**14.8.** Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**14.8.1.** Ressalvado o disposto no item 14.8.1.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

**14.8.1.** A vedação de que trata o item 0 acima não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 0 (a) a (e) acima; **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(c)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 0(a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Juniores.

**14.9.** A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

**14.9.1.** A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

**14.9.2.** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da realização da Assembleia.

**14.10.** As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

**14.10.1.** A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**14.10.2** Os Cotistas terão, no máximo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal. Caso receba a manifestação dos Cotistas titulares da totalidade das Cotas em circulação, a Administradora poderá encerrar a consulta formal antes do término do prazo estabelecido neste item.

**14.11.** O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

## **15. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

**15.8.** O Fundo não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 15.

**15.9.** Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista na Cláusula 11 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da Carteira do Fundo será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Junior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

**15.10.** Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Junior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

**15.11.** Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Sêniores.

**15.12.** Considerando o disposto nas Cláusulas acima e os Índice de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

**15.13.** Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita na Cláusula 15.12 acima, a Gestora deverá comunicar a Administradora imediatamente para solicitar:

- a) suspender os pagamentos de qualquer amortização das Cotas e a formalização de novas subscrições de cotas; e
- b) divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

**15.14.** Em até 1 (um) Dia Útil da verificação do Patrimônio Líquido Negativo pela Gestora, esta deverá comunicar a Administradora para a realização de chamadas de aportes adicionais de recursos no montante a ser definido exclusivamente pela Gestora ("Comunicação de Aporte"), montante este que deverá ser o suficiente para que o Fundo satisfaça suas obrigações financeiras do referido mês e componha uma reserva de despesas equivalente 3 (três) meses de despesas fixas do Fundo ("Montante Total").

**15.15.** A Comunicação de Aporte deverá indicar o montante que deverá ser aportado por cada Cotista, o qual será calculado proporcionalmente à quantidade de cotas em circulação na data de envio da referida comunicação. Sendo certo que, por ordem, os Cotistas das Cotas Subordinadas Junior serão primeiramente chamados a realizar aporte de recursos até o Montante Total e até que sejam recompostos os Índices de Subordinação definidos neste Regulamento. Caso os aportes das Cotas Subordinadas Junior sejam insuficientes para tanto, os demais Cotistas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Seniores serão chamados, seguindo ordem por maior senioridade, realizarem aportes com essa mesma finalidade.

**15.16.** Caso o Montante Total não seja atingido e os Índices de Subordinação não sejam recompostos até o prazo indicado na Comunicação de Aporte ("Prazo de Pagamento"), a Administradora deverá proceder com a liquidação da Classe, conforme rito previsto em regulamentação vigente.

**15.17.** A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou da Classe, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à Classe com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

**15.18.** A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pela Administradora e/ou pela Gestora em Classe com patrimônio líquido negativo não poderá ser

interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva Classe..

## **16. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

**16.8.** O Fundo poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

**16.9.** A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (i)** rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação (a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, ou (2) após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (ii)** desenquadramento da Razão de Garantia Mezanino ou da Razão de Garantia Sênior por um período superior ao previsto no Anexo Único de Classe, ou seja, por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas nos termos do Anexo Único de Classe, sem que haja resposta dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas. Caso os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas se comprometam a reenquadrar a Razão de Garantia Mezanino ou da Razão de Garantia Sênior, conforme o caso, mediante integralização de novas Cotas, o prazo máximo de desenquadramento poderá ser de até 7 (sete) Dias Úteis;
- (iii)** renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pelo custodiante ou pelo Agente de Cobrança, sem que seja deliberada a sua substituição, em Assembleia Geral de Cotistas, por outro prestador de serviços;
- (iv)** na hipótese de serem realizados pagamentos de rendimentos, amortização ou Amortização Final em desacordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Regulamento;

- (v)** caso o Fundo não disponha de Disponibilidades de caixa para pagamento das amortizações conforme cronograma previsto nos respectivos Suplementos, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Pagamento prevista pelo Fundo e definida no respectivo Suplemento, conforme aplicável;
- (vi)** em caso de inobservância da Administradora e/ou Gestora, dos deveres e obrigações previstos neste Regulamento ou demais documentos relacionados ao Fundo dos quais sejam parte, desde que tal evento não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da referida notificação;
- (vii)** descumprimento pela Cedente dos deveres, obrigações e declarações assumidas no Contrato de Cessão, incluindo, a obrigação de recompra dos Direitos Creditórios na ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão, desde que tal evento não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da referida notificação, hipótese na qual a Gestora comunicará a Administradora sobre tal fato em até 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento do ocorrido;
- (viii)** aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão definidas neste Regulamento e no Contrato de Cessão, desde que tal evento não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis, hipótese na qual a Gestora comunicará a Administradora sobre tal fato em até 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento do ocorrido;
- (ix)** caso seja constatado, de maneira fundamentada, erro ou incorreção em quaisquer das declarações prestadas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão e que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas, hipótese na qual a Gestora comunicará a Administradora sobre tal fato em até 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento do ocorrido;
- (x)** caso (a) seja constatada, de maneira fundamentada, falsidade em quaisquer das declarações prestadas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão; (b) haja evidências de que a Cedente tenha oferecido ao Fundo Direitos Creditórios em desacordo com as declarações por ela prestadas no Contrato de Cessão; ou (c) haja descumprimento, pela Cedente, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão e/ou nos documentos do Fundo, hipótese na qual a Gestora comunicará a Administradora sobre tal fato em até 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento do ocorrido;
- (xi)** criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo que possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;

- (xii)** pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Cedente, do Custodiante, da Administradora, para os dois últimos, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento, hipótese na qual a Gestora comunicará a Administradora sobre tal fato em até 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento do ocorrido;
- (xiii)** ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações do Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança, desde que tal evento não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da referida notificação;
- (xiv)** se for realizada, sem prévia comunicação a Gestora, qualquer operação societária de fusão, cisão ou incorporação que implique na mudança de controle do Agente de Cobrança, hipótese na qual a Gestora comunicará a Administradora sobre tal fato em até 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento do ocorrido;
- (xv)** mesmo que a Gestora seja comunicada previamente, caso ocorra qualquer operação societária de fusão, cisão ou incorporação que implique na mudança de controle do Agente de Cobrança e afete a prestação dos serviços previsto no Contrato de Cobrança, hipótese na qual a Gestora comunicará a Administradora sobre tal fato em até 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento do ocorrido;
- (xvi)** a ocorrência de ausência de autorização societária da Cedente para ceder os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, hipótese na qual a Gestora comunicará a Administradora sobre tal fato em até 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento do ocorrido.
- (xvii)** caso seja verificado em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas, dentro de um período de 12 (doze) meses, que o Índice de Recompra 3M é maior que 10% (dez por cento), hipótese na qual a Gestora comunicará a Administradora sobre tal fato em até 1 (um) Dia Útil após verificar o ocorrido;
- (xviii)** caso seja verificado em uma determinada Data de Verificação que o Índice de Recompra 3M é maior que 12% (doze por cento), hipótese na qual a Gestora comunicará a Administradora sobre tal fato em até 1 (um) Dia Útil após verificar o ocorrido;
- (xix)** caso seja verificado inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Cedente, em valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que não sanada dentro do prazo de cura eventualmente existente, hipótese na qual a Gestora comunicará a Administradora sobre tal fato em até 1 (um) Dia Útil após verificar o ocorrido;
- (xx)** caso seja verificado protesto de títulos contra a Cedente em valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão reais), hipótese na qual a

Gestora comunicará a Administradora sobre tal fato em até 1 (um) Dia Útil após verificar o ocorrido; e

- (xxi)** caso, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas durante um período de 12 (doze) meses, seja verificado que o FPD30 é maior que 15% (quinze por cento) e menor que 20% (vinte por cento);
- (xxii)** caso, em qualquer Data de Verificação, seja verificado que o FPD30 é maior que 20% (vinte por cento);
- (xxiii)** caso, em qualquer Data de Verificação, seja verificado o desenquadramento da Inadimplência Over45;
- (xxiv)** à partir da 4ª (quarta) Data de Verificação, inclusive, contada da Data de Integralização Inicial, caso, em qualquer Data de Verificação, seja verificado o descumprimento do Covenant de Caixa Mínimo pela Cedente Supercomm; e
- (xxv)** caso, em qualquer Data de Verificação, seja verificado o descumprimento do Covenant de Alavancagem da Cedente Supercomm.

**16.10.** A Gestora será responsável pelo monitoramento dos eventos previstos nas alíneas (ii), conforme o caso, (vii), (viii), (ix), (x), (xii), no que diz respeito à Cedente, (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xviii), (xix), (xx), (xxi), (xxii), (xxiii), (xxiv) e (xxv) e se obriga, em até 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento ou verificar a ocorrência do evento, notificar a Administradora sobre sua ocorrência.

**16.11.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou de Amortização Final das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre o Evento de Avaliação, para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

**16.12.** Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo, na forma da Cláusula 16.15 abaixo.

**16.13.** Ressalvada o disposto na Cláusula 16.12 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de amortização das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

**16.14.** A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i)** deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo;
- (ii)** deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (iii)** caso, por disposição legal, regulamentar ou contratual e/ou de ordem judicial, arbitram ou de qualquer autoridade governamental, a Cedente seja impedida de originar e/ou ceder ao Fundo, Direitos Creditórios que atendam aos critérios e condições especificados no presente Regulamento; e/ou
- (iv)** renúncia ou substituição da Administradora ou da Gestora, sem que uma nova instituição habilitada assumira suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**16.15.** Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

**16.16.** Não sendo instalada a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

**16.17.** Na hipótese de liquidação do Fundo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

**16.18.** A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação do Fundo deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a)** o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de

pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

- (b)** o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (c)** possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

**16.19.** O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**16.19.1.** Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores da Amortização Final sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**16.20.** Caso a Carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a)** a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista no Fundo e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b)** a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

**16.21.** No âmbito da liquidação do Fundo, a Administradora deve:

- (a)** fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (b)** verificar se a precificação e a liquidez da Carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

**16.22.** No âmbito da liquidação do Fundo e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 16.21, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) prazos para conversão e pagamento da amortização e da Amortização Final das Cotas;
- (b) método de conversão de Cotas;
- (c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas; e
- (d) limites relacionados à composição e à diversificação da Carteira de Ativos e ao Índice de Subordinação.

**16.23.** Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

## **17. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO**

**17.8.** O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

### **17.9. Riscos de Mercado**

**17.9.1. Descasamento de Taxas de Juros** - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

**17.9.2. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal** – O Fundo, seus ativos, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Cedente, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições

acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

**17.9.3. Flutuação de Preços dos Ativos** - Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a Carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

**17.9.4. Riscos Externos** – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária.

**17.9.5. Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior ao Benchmark** – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade do *Benchmark*. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que o Fundo, a Cedente, o custodiante, a Gestora e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;

## **17.10. Risco de Crédito**

**17.10.1. Risco de Crédito dos Devedores** – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos

procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

**17.10.2.** *Riscos de Inadimplência da Cedente na ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão* – conforme definido no Contrato de Cessão e neste Regulamento, constatada a ocorrência de um Evento de Resolução é gerada a obrigação da Cedente em recomprar os Direitos Creditórios pelo preço estabelecido no Contrato de Cessão, devendo o Fundo seguir com a devolução de tais Direitos Creditórios, bem como de seus Documentos Comprobatórios. Em tal caso, existe o risco da Cedente não cumprir com a obrigação de pagamento pelo preço acordado, por qualquer motivo, de forma a afetar negativamente a rentabilidade do Fundo e provocar perdas aos Cotistas.

**17.10.3.** *Ausência de Garantias de Rentabilidade* e riscos relacionados a natureza variável do *Benchmark* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do custodiante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Adicionalmente, o *Benchmark* é um indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Coordenador Líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino com base no *Benchmark*, a rentabilidade dos respectivos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, os *Benchmarks* adotados pelo Fundo têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino;

**17.10.4.** *Risco de Concentração na Cedente* - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pela Cedente. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pela Cedente, sendo que, quanto maior for a

concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

**17.10.5.** *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua Carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

**17.10.6.** *Risco de Pré-Pagamento* – Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da Carteira do Fundo. Caso a Cedente não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo custodiante ou pelo Agente de Cobrança, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, ressalvadas as hipóteses de comprovado dolo ou má-fé. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

**17.10.7.** *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

**17.10.8.** *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo

Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

**17.10.9.** *Modificação das condições dos Direitos Creditórios por Decisão Judicial* – Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos de pagamentos devidos pelas Devedoras à Cedente. As condições de locação realizadas pela Cedente podem ser questionadas em juízo pelas respectivas Devedoras e estas podem lograr êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, sua taxa de juros reduzida, bem como verbas acessórias, serem anulados ou até mesmo serem nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetará negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e, por consequência, seus Cotistas.

#### **17.11. Risco de Liquidez**

**17.11.1.** *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e Amortização Final das Cotas.

**17.11.2.** *Liquidação Antecipada.* Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

**17.11.3.** *Risco de Liquidez da Cota no Mercado Secundário:* considerando que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, a Amortização Final das Cotas deverá ser realizada de acordo com os prazos definidos nos respectivos Suplementos. Caso o investidor deseje desfazer-se das Cotas antes do término dos referidos prazos, ele terá que aliená-las no mercado secundário, este que, no Brasil, não representa alta liquidez, o que pode gerar dificuldades ao Cotista em alienar suas Cotas, repercutindo na venda a um preço substancialmente inferior e causando perda patrimonial

**17.11.4.** *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) à amortização ou à Amortização Final das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

**17.11.5.** *Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

**17.11.6.** *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

## **17.12. Risco de Descontinuidade**

**17.12.1.** *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo; ou (b) o pagamento da Amortização Final das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ou (2) à venda dos Direitos

Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

**17.12.2.** *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo, nos termos do Regulamento. Os Direitos Creditórios, a serem adquiridos pelo Fundo, são decorrentes de contratos de locação de equipamentos e suprimentos de telecomunicações e interconexão de redes de alta disponibilidade, celebrados entre a Cedente e os Devedores. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando, a interrupção das atividades da Cedente, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo, ou no caso de diminuição do volume de originação dos Direitos Creditórios, que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e, conseqüentemente, a liquidação antecipada do Fundo.

**17.12.3.** *Risco de Originação dos Direitos Creditórios* – As atividades da Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à Política de Investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Cedente, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e conseqüentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que a Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

**17.12.4.** *Risco de Fungibilidade* - Nos termos do Contrato de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo

em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que a Cedente irá repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa da Cedente em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

### **17.13. Riscos Operacionais**

**17.13.1.** *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

**17.13.2.** *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do da Gestora, da Administradora e do Agente de Cobrança. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

**17.13.3.** *Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios Cedidos* – Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mais demorada, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pela Cedente ou pela respectiva Devedora à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, o

Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas;

**17.13.4.** *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou Amortização Final de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

#### **17.14. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos**

**14.7.1. *Precificação dos Ativos*** – Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

#### **17.15. Outros**

**17.15.1.** *Risco Legal* – Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

**17.15.2.** *Risco de questionamento judicial quanto a cobrança pelo Fundo de juros moratórios acima da Lei da Usura* - Na inadimplência dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos o Agente de Cobrança, em nome do Fundo, iniciará o procedimento de cobrança extrajudicial e judicial pelo valor principal do débito acrescidos dos juros de mora e multa contratual acima dos limites definidos no Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933 (“**Lei da Usura**”), conforme pactuados nos Contratos de Locação, tendo como fundamento julgado recente do Superior Tribunal de Justiça proferido pelo recurso especial nº 1.634.958 – SP (2016/0277295-7) que equiparou um

fundo de investimento em direitos creditórios lastreados em cédulas de crédito bancário (“CCB”) a instituições financeiras para efeitos da Lei da Usura, possibilitando que o fundo cobrasse juros de mora acima do limite de 1% (um por cento) ao mês. Nessa conjuntura, considerando a insuficiência de decisão vinculante que reconheça fundos de investimento como instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, existe o risco do Fundo ser questionado pelos Devedores quanto a cobrança dos juros de mora excedente, situação está que demandará a adoção de medidas judiciais com vista ao reconhecimento dos valores devidos, representando ao Fundo o risco de referida ação não prosperar, de modo a atingir os resultados almejados pelo Fundo, bem como prejuízos numa eventual disputa judicial mal sucedida, nos termos complementares estabelecidos no presente Regulamento.

**17.15.3.** *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

**17.15.4.** *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de liquidação do Fundo ou falência da respectiva Cedente ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da respectiva Cedente ou Devedores e o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.

**17.15.5.** *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

**17.15.6.** *Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora.* O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pelo Fundo, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

**17.15.7.** *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCVM 175. Dessa forma, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

**17.15.8.** *Guarda da Documentação* – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso

aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como impossibilitar a devolução de tais documentos pelo Fundo na concretização de eventual venda compulsória motivada pela ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão.

**17.15.9.** *Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente* – O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome do Fundo, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

**14.8.10** *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão* – Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessões visam a seleção dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, de forma que a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade e a validação das Condições de Cessão pela Gestora não constituem garantia de adimplência da Devedora, visto que o cumprimento de tal obrigação depende sobremaneira da situação econômico-financeira dos Devedores.

**14.8.11.** *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

**14.8.12.** *Vícios Questionáveis* – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

**14.8.13.** *Risco da Verificação do Lastro por Amostragem* – A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo I – C, poderá realizar a verificação do

lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

**14.8.14.** *Risco de Procedimentos de Cobrança* – O Fundo adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

**14.8.15.** *Deterioração dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas.

**14.8.16.** *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da Carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

**14.8.17.** *Risco decorrente da relação comercial entre Cedente e Devedores (sacados)* – Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício

do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e o Cedente não restitua ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

**14.8.18.** *Risco Relacionado aos Equipamentos Locados* – Os Direitos Creditórios Cedidos serão lastreados por Contratos de Locação de equipamentos da Cedente aos Devedores. Na eventualidade de tais equipamentos serem penhorados, arrestados ou venham a se tornar objeto de constrição judicial por culpa ou dolo da Cedente, ou caso os equipamentos sejam utilizados de forma irregular pelos Devedores como recurso ao trabalho escravo ou infantil, em momento posterior a cessão, tais ocorrências poderão ensejar a rescisão do Contrato de Locação, e, portanto, impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade esperada aos Cotistas.

**14.8.19.** *Titularidade dos Direitos Creditórios* – O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver Amortização Final de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual Amortização Final de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

**14.8.20.** *Risco de Amortização Final das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser passíveis de Amortização Final em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais.

**14.8.21** *Risco Relacionados a doenças transmissíveis* – A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a

confiança do investidor, gerando efeito recessivo na economia global e brasileira de modo a afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Cedente, bem como a condição financeira das Devedoras. A necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito às Devedoras, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o governo brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo;

**14.8.21.** *Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador* – O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cópia, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário.

Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

***ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE  
FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA  
DISSOCIADA***

## ANEXO II

### **POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

1. Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo II, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.
2. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos é realizada pela Administradora, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Arrecadação. No âmbito da cobrança ordinária, a Administradora poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.
3. Previamente às das datas de vencimento o Agente de Cobrança fará contato com os Devedores dos Direitos Creditórios por e-mail, telefone, SMS e/ou WhatsApp, confirmando as instruções de pagamento, as respectivas datas de vencimento, e a previsão para pagamento das respectivas parcelas dos Direitos Creditórios.
4. Após o vencimento, caso não haja identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança deve adotar as seguintes medidas:
  - (a) quando do vencimento de cada Direito Creditório Cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança deverá entrar em contato por e-mail, telefone, SMS e/ou WhatsApp, com cada um dos Devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido, insistindo no seu respectivo pagamento;
  - (b) não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de 15 (quinze) dias a partir do vencimento, para que o respectivo Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA; e
  - (c) a partir do 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia a partir do vencimento dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança fará contato, por e-mail, telefone, SMS e/ou WhatsApp, com os Devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos para verificar os motivos da inadimplência e informar que, em caso de não

pagamento até o 30º (trigésimo) dia após a data de vencimento, o Devedor estará sujeito à protesto.

- 5.** Em se persistindo o inadimplemento, o Agente de Cobrança, respeitado os prazos e condições previstos no Contrato de Cobrança, poderá proceder possível renegociação dos valores devidos por cada Devedor.

### ANEXO III

#### **CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios Cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a)** obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;
- (b)** seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;
- (c)** será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos



$z = \text{Critical score} = 1,96$

$p = \text{proporção a ser estimada} = 50\%$

$ME = \text{erro médio} = 5,8\%$

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 15% (quinze por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para a Cedente que tiver títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

**ANEXO IV**  
**MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SENIORES**

**SUPLEMENTO DA [-]ª ([-]) EMISSÃO DE COTAS DA [-]ª ([-]) SÉRIE DE COTAS SENIORES (“[-] SÉRIE SENIOR”) DO [-] - CNPJ nº [-] (“FUNDO”)**

A [-]ª ([-]) Emissão da [-]ª ([-]) Série de Cotas Seniores (“[-] Série Senior”) do FUNDO, emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- a) Nomenclatura:** [-]ª ([-]) Emissão da [-]ª ([-]) Série de Cotas Seniores (“[-] Série Senior”);
  
- b) Forma de colocação:** [-];
  
- c) Quantidade de Cotas Seniores:** [-] ([-]) cotas;
  
- d) Data de Emissão:** será a data da primeira integralização de Cotas;
  
- e) Valor Unitário de Emissão:** R\$ [-] ([-]) para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;
  
- f) Valor Total da Emissão:** R\$ [-] ([-]);
  
- g) Data de Amortização:** [-];
  
- h) Data de Resgate:** [-];
  
- i) Remuneração alvo:** [-];
  
- j) Distribuidor:** Será a Administradora do Fundo;
  
- k) Custos da Distribuição:** (i) Remuneração do Distribuidor, equivalente ao percentual de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o aporte; e (ii) Taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente;
  
- l) Público-Alvo:** [-].



Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

*São Paulo, [DATA].*

---

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E  
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*Administradora”*

## ANEXO V

### MODELO DE SUPLEMENTO DE CLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

#### SUPLEMENTO DA [-]ª ([-]) EMISSÃO DE COTAS DA [-]ª ([-]) CLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO (“MEZANINO [-]”) DO [-] - CNPJ nº [-] (“FUNDO”)

A [-]ª ([-]) Emissão da [-]ª ([-]) Classe de Cotas Subordinadas Mezanino (“Mezanino [-]”) do FUNDO, emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- a) **Nomenclatura:** [-]ª ([-]) Emissão da [-]ª ([-]) Classe de Cotas Subordinadas Mezanino (“Mezanino [-]”);
- b) **Forma de colocação:** [-];
- c) **Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:** [-] ([-]) cotas;
- d) **Data de Emissão:** será a data da primeira integralização de Cotas;
- e) **Valor Unitário de Emissão:** R\$ [-] ([-]) para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;
- f) **Valor Total da Emissão:** R\$ [-] ([-]);
- g) **Data de Amortização:** [-];
- h) **Data de Resgate:** [-];
- i) **Remuneração alvo:** [-];
- j) **Distribuidor:** Será a Administradora do Fundo;
- k) **Custos da Distribuição:** (i) Remuneração do Distribuidor, equivalente ao percentual de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o aporte; e (ii) Taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente;
- l) **Público-Alvo:** [-].



Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

*São Paulo, [DATA].*

---

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E  
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*Administradora”*

## ANEXO VI

### MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIOR

#### SUPLEMENTO DA [-]ª ([-]) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR ("SUBORDINADAS JÚNIOR") DO [-] - CNPJ nº [-] ("FUNDO")

A [-]ª ([-]) Emissão de Cotas Subordinadas Júnior ("Subordinadas Júnior") do FUNDO, emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- a) Nomenclatura:** [-]ª ([-]) Emissão de Cotas Subordinadas Júnior ("Subordinadas Júnior");
- b) Forma de colocação:** [-];
- c) Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:** [-] ([-]) cotas;
- d) Data de Emissão:** será a data da primeira integralização de Cotas;
- e) Valor Unitário de Emissão:** R\$ [-] ([-]) para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;
- f) Valor Total da Emissão:** R\$ [-] ([-]);
- g) Data de Amortização:** [-];
- h) Data de Resgate:** [-];
- i) Remuneração alvo:** [-];
- j) Distribuidor:** Será a Administradora do Fundo;
- k) Custos da Distribuição:** (i) Remuneração do Distribuidor, equivalente ao percentual de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o aporte; e (ii) Taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente;
- l) Público-Alvo:** [-].



Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

*São Paulo, [DATA].*

---

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E  
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*Administradora”*

*São Paulo, [DATA].*

**ANEXO VII****AVALIAÇÃO DE PDD DA CLASSE ÚNICA DO FECHADA DO  
CELETI IAAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

A avaliação de provisão para devedores duvidosos será realizada de acordo com os seguintes parâmetros:

<b>POLÍTICA DE PDD VIGENTE</b>			
<b>FAIXA</b>	<b>DE</b>	<b>ATÉ</b>	<b>PROVISÃO</b>
A	0	5	0,00%
B	6	15	18,00%
C	16	30	27,50%
D	31	50	40,00%
E	51	80	50,00%
F	81	365	100,00%
G	366	31.025	WOP

No caso de títulos que sejam objeto de renegociação via confissão de dívida:

- a) Caso a renegociação seja formalizada em até 70 dias do vencimento do título em questão, o cálculo do atraso será efetuado com base nas datas de vencimento do fluxo de pagamentos formalizado na respectiva confissão de dívida;
- b) Caso a renegociação seja formalizada após 70 dias do vencimento do título em questão, o cálculo do atraso será efetuado com base nas datas de vencimento do fluxo de pagamentos original do título.

Será aplicado *write-off* em títulos com atraso superior a 365 dias.